



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

LEI Nº 2127, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO NO DIA

14/10/25

Público
Presente

Ato:

Lei 2127/2025

Jessica Portela Silveira

Autoriza o poder executivo a firmar parceria mediante Termo de Colaboração com a Associação Ubaense de Proteção aos animais e saúde humana - SUPASH e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Piraúba/MG autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde Humana - SUPASH, inscrita no CNPJ sob nº 03.630.201/0001-60, instalada a Rodovia Ubá/Divinésia, km 09, Zona Rural do Município de Ubá/MG, para execução de atividades e projetos de interesse público na área de proteção e bem-estar animal e controle de zoonoses, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A autorização para celebração do Termo de Colaboração com a Associação Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde Humana - SUPASH, conforme previsto no caput, dar-se-á após a formalização, pelo Poder Executivo, de uma das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente justificada e publicada. A formalização da parceria, por sua vez, deverá observar as exigências de plano de trabalho, monitoramento, avaliação e prestação de contas, nos termos da referida Lei e demais regulamentações aplicáveis.

Art. 2º. Os recursos provenientes da subvenção, a ser concedida por meio de Termo de Colaboração, serão utilizados exclusivamente para as seguintes finalidades, conforme será detalhado no plano de trabalho.

- I – Serviços de cirurgias, incluindo o fornecimento de todos os insumos, medicações do pré-operatório e local de passagem;
- II – Consultas e internações;
- III – Exames (hemograma, raio x e ultrassom).

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Art. 3º. A subvenção será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, mediante apresentação de relatório de atividades e prestação de contas pela Associação, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A Associação fica obrigada à:

I - Prestar contas a Prefeitura Municipal de Piraúba da subvenção social ao final do prazo previsto no caput, mediante a apresentação de relatório detalhado das atividades realizadas e dos recursos aplicados;

II - Manter a Prefeitura Municipal de Piraúba informada sobre suas atividades, prestando informações periódicas;

III - Permitir o acompanhamento e a fiscalização das atividades pela Prefeitura Municipal.

IV - Toda a estrutura do objeto deve ser planejada para atender 20 (vinte) animais mensais, entre eles cães e gatos.

Art. 4º. Fica instituído o Programa Municipal de Proteção Animal - PMPA/PB, com o objetivo de promover a proteção e o bem-estar animal no Município de Piraúba/MG, por meio das seguintes ações:

I – Controle populacional de animais domésticos;

II – Proteção e cuidado de animais em situação de abandono e maus-tratos;

III – Promoção da adoção responsável de animais;

IV – Educação ambiental sobre a importância da proteção animal.

Art. 5º. O PMPA/PB será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a participação da Associação de Amigos e Protetores dos Animais de Piraúba - AAPAP, que também usufruirá deste programa.

Art. 6º. O Programa atenderá animais abandonados e animais de tutores em situação de vulnerabilidade social, mediante a oferta de:

I – Atendimento veterinário gratuito, incluindo consultas, exames e cirurgias na SUPASH;

II – Orientação sobre posse responsável e cuidados com os animais.

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Art. 7º. Para acesso aos benefícios do PMPA/PB, os tutores de animais em situação de vulnerabilidade social deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – Comprovante de residência no Município de Piraúba/MG;
- III – Declaração de que é o tutor do animal.

Parágrafo único. Havendo interessados em número superior àqueles inscritos no CadÚnico, serão permitidos atendimentos aos tutores não inscritos no referido cadastro.

Art. 8º. Fica o Município autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, no valor total de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que será a responsável por atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, nas seguintes dotações:

Órgão	02	Poder Executivo	
Unidade	02.07.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
Função	18	Gestão Ambiental	
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental	
Programa	0027	Bem-Estar Animal	
Projeto/Atividade	2.0099	Subvenção Associação Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde Humana – SUPASH	
Natureza da Despesa	335043.00	Subvenções Sociais	36.000,00
Fonte	1.500.000	Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 9º. Servirá de recursos para a cobertura do crédito proposto no art. 8º desta Lei, o superávit financeiro apurado no encerramento do exercício anterior na fonte 2.500.000 Recursos Vinculados a Fundos - 36.000,00

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em até 30% o crédito especial autorizado por esta Lei, caso haja necessidade de adequação dos valores, respeitados os limites orçamentários e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 11. Os créditos especiais de que trata esta Lei serão executados, com as respectivas alterações no Plano Plurianual (PPA) do Município de Piraúba/MG, mediante a criação de um programa para atender ao referido crédito especial, cuja ação trata-se de:

Programa: 0027 – Bem-estar Animal

Ação: 0099 – Subvenção Associação Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde Humana - SUPASH

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 10 de outubro de 2025.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal de Piraúba

☎ Telephone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG